

D

---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043989/2022  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n.  
33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES, CNPJ n. 39.756.580/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio. EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013,, com abrangência territorial em Miguel Pereira/RJ e Paty do Alferes/RJ.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Pagamento de Salário      Formas e Prazos**



## CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário dos empregados a qualquer título será efetuado com a discriminação das parcelas pagas e descontadas, nominando-se no recibo a empresa e o empregado.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA QUARTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Nos domingos em que os empregados trabalharem, estes receberão da empresa, nestes mesmos dias, uma ajuda alimentação, em espécie, no valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, que deverá ser paga até a quinta hora da jornada de cada empregado, a partir de 1º de setembro de 2022.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento dos valores acima discriminados as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal *tickets* de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no *caput* desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de *tickets* referentes a todos os dias úteis do mês;

**Parágrafo Segundo:** Ficam isentas do pagamento do valor citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

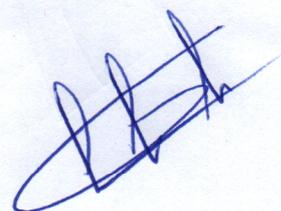
- a) as empresas que possuam lanchonetes e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) as empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) as empresas que não estejam equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício;

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

**Parágrafo Quarto:** A ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Após 1 (um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão atualizar o valor do lanche estabelecido no *caput* desta cláusula de acordo com o índice estabelecido no mês de agosto de 2023.

#### Auxílio Transporte



## **CLÁUSULA QUINTA - AJUDA TRANSPORTE**

O empregado que trabalhar nos dias estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador **Vale-Transporte** casa trabalho casa.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes não poderão ser alteradas as condições de trabalho nem transferido o empregado para outro local, sob pena de automática rescisão de contrato de trabalho, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei.

#### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO ESPECÍFICA PARA TRABALHO AOS DOMINGOS**

As obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas mesmo para aqueles empregados que venham a ser contratados especificamente para o trabalho aos domingos.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÃO POSTERIOR A CELEBRAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

## **CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES**

Caso o empregador opte por efetuar o pagamento das verbas rescisórias em espécie, fica o empregador obrigado a realizar as homologações de rescisões de contratos de trabalho junto ao Sindicato Laboral, desde que o empregado possua 01 (um) ano ou mais de vínculo empregatício no momento da demissão.

**Parágrafo único:** A homologação deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da comunicação de dispensa, sob de multa no valor de 1 (um) salário do empregado, em favor do mesmo

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES**

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados o valor das

mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pelas empresas.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FINALIDADE**

O presente instrumento tem por finalidade reger as condições especiais de jornada de trabalho em dias de domingos, com turmas e turnos de trabalho de até 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos cada, vedada toda e qualquer prorrogação, sendo facultado a empregados e empregadores decidir por sua conveniência, mediante Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas ou empregados que desejarem firmar condições diversas, mais ou menos vantajosas do que aquelas aqui convencionadas deverão submetê-las à aprovação de Assembleia especialmente convocada para este fim, com a obrigatória assistência dos Sindicatos convenientes;

**Parágrafo Segundo:** As horas de repouso motivadas por feriados civis ou religiosos previstos em Lei não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da carga horária semanal de trabalho;

**Parágrafo Terceiro:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho também deverá ser integralmente cumprida pelas empresas participantes de todos os tipos de feiras, exposições e outros eventos assemelhados realizados no Rio de Janeiro.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO MÍNIMO**

Haverá entre as jornadas de trabalho um intervalo obrigatório, mínimo, de 11 (onze) horas.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FOLGAS**

O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus a uma folga correspondente, que deverá ser obrigatoriamente concedida pelo empregador em qualquer dia da semana imediatamente seguinte ao domingo trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** No mês de dezembro, a folga de que trata o *caput* desta cláusula deverá ocorrer até o último dia do mês de janeiro do ano seguinte;

**Parágrafo Segundo:** Aos comissionistas puros e mistos, no que tange à parte variável, o dia de folga será devido em valor equivalente a um repouso semanal remunerado, com base no

mês anterior, sem prejuízo de repouso remunerado estabelecido em Lei;

**Parágrafo Terceiro:** As folgas remuneradas previstas no *caput* desta cláusula serão garantidas a todos os empregados, independentemente daquelas às quais já fazem jus por motivo de acordo ou liberalidade.

**Parágrafo Quarto:** De conformidade com o estabelecido no Artigo 6º da Lei 11.603/07, o trabalho aos domingos deverá ser regido pelo sistema denominado "2x1" (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FOLGAS ESPECÍFICAS**

As empresas que trabalharem em um ou mais domingos não funcionarão na **Terça-feira de Carnaval (com exceção dos comerciários do segmento de gêneros alimentícios), Dia 1º de maio (Dia do Trabalho), 25/12 (Natal), 01/01 (Ano Novo) e Dia do Comerciário**, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive Repouso Semanal Remunerado.

**Parágrafo Primeiro:** Será permitido o trabalho dos comerciários do segmento de gêneros alimentícios, na terça-feira de carnaval, devendo ser observadas as formalidades constantes no cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho de Feriados. A formalização deverá ser através de Termo de Adesão.

**Parágrafo Segundo:** O trabalho na segunda-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas poderá ser normal.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL**

A jornada máxima semanal do comerciário do Miguel Pereira e Paty do Alferes é de até 44:00 horas semanais, sendo vedada a prorrogação além deste limite.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROVAS ESCOLARES**

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes ao serviço para a realização de provas escolares.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCÁRIO**

Reconhece os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira do mês de OUTUBRO** como o "**DIA DO COMERCÁRIO**". Porém, excepcionalmente nos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, considerando-se suas peculiaridades, esta data será, excepcionalmente, este ano, comemorada na **terceira segunda-feira do mês de AGOSTO**,

sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia, em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais dos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único:** O Sindicato patronal informará através dos meios próprios de comunicação da importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS**

Para participar, em dias de domingo, em quaisquer eventos do ramo do comércio, tais como feiras, exposições, congressos e assemelhados, a empresa terá que firmar obrigatoriamente Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os empregados que já estiverem protegidos pela contratação do Termo de Adesão ficarão dispensados de assinar novo instrumento.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSENTOS**

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, fiscais etc.), que serão utilizados nas pausas em que o serviço permitir, junto a seus respectivos locais de trabalho, na forma determinada pelas normas pertinentes.

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas que adotam a norma de exigir uniforme e/ou maquiagem de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

#### **Relações Sindicais**

##### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNICIDADE SINDICAL**

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente um ao outro como únicos e legítimos representantes da categoria de comerciários e das empresas do comércio varejista na base territorial dos municípios de Miguel Pereira e Paty do Alferes. Em razão deste princípio, as partes convenientes se obrigam a sempre prestar assistência aos integrantes de suas categorias na formalização de Termos de Adesão e/ou Acordos Coletivos.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LANÇAMENTO NA CTPS

As empresas deverão lançar na Carteira de Trabalho do empregado, na parte de Contribuição Sindical, o nome do Sindicato da categoria profissional favorecida ou suas iniciais, SECRJ, não sendo permitida a simples anotação como *Sindicato de Classe* .

### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas e divergências advindas em relação ao presente documento, no âmbito administrativo, bem como no exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame preliminar por Comissão dos convenientes, obrigando-se as partes a recorrer à mediação ou à arbitragem, antes de qualquer ação judicial, na forma do que preceitua o parágrafo primeiro do artigo 114 da Constituição Federal, comprometendo-se as partes, em caso de opção pela solução arbitral, a elegerem árbitro único.

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMOS DE ADESÃO

As partes convencionam que as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes só poderão funcionar em dias de domingos através da formalização de Termo de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho, e, homologados por ambos os Sindicatos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTENTICAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes, observando-se:

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes para buscar o impresso relativo ao Termo de Adesão, com a antecedência mínima de 15 dias úteis anteriores ao 1º domingo a ser trabalhado;

**Parágrafo Segundo:** No impresso deverão ser colocadas as assinaturas do empregador e dos empregados que trabalharão. A empresa colocará, também, o carimbo do CNPJ, tudo em 3 vias;

**Parágrafo Terceiro:** No ato da formalização do Termo de Adesão, a empresa apresentara a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão; 3 vias do quadro de horário específico

para os domingos; xerox do Contrato Social da empresa não associada ao Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes; carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa e xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições sindical, constitucional e negocial/assistencial do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes;

**Parágrafo Quarto:** A autenticação do SECRJ, prevista no *caput* desta cláusula, ficará subordinada à comprovação pela empresa requerente do cumprimento de Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho vigentes. Ocorrendo penalidade, prevalecerão as regras neste sentido constantes do documento que origina a inadimplência;

**Parágrafo Quinto:** O simples protocolo de ingresso dos documentos junto a qualquer dos Sindicatos convenientes não autoriza o trabalho aos domingos;

**Parágrafo Sexto:** A empresa manterá obrigatoriamente uma das vias do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere;

**Parágrafo Sétimo:** Atendidas todas as obrigações previstas no parágrafo terceiro desta cláusula, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver a empresa o Termo de Adesão já homologado, em sete dias úteis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VALIDADE DOS TERMOS DE ADESÃO**

O Termo de Adesão às presentes condições para o trabalho em dias de domingos terá validade mínima de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA FERIADOS**

Juntamente com esta Convenção e a ela vinculada, é, nesta mesma data, assinada pelos Sindicatos convenientes a Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta o trabalho dos comerciários nos feriados.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE**

A empresa que descumprir quaisquer das cláusulas ora estabelecidas sofrerá a penalidade de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) por infração cometida e por empregado envolvido, que reverterá em favor do SECRJ, e, na reincidência, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). A terceira violação importará em denúncia e revogação do Termo de Adesão, por iniciativa de qualquer dos Sindicatos assistentes.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a infração se der relativamente aos limites de jornada de trabalho, folgas, adicionais, ajuda alimentação e vale transporte, independentemente do estabelecido no *caput* desta cláusula, o empregado prejudicado terá direito ao recebimento dos valores em atraso, corrigidos monetariamente até o seu efetivo cumprimento, acrescidos de multa de 10 % (dez por cento);

**Parágrafo Segundo:** O trabalho aos domingos sem o correspondente Termo de Adesão previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho importará no pagamento do valor previsto no *caput* desta cláusula, por empregado laborando no estabelecimento, valor este que reverterá ao Sindicato que procedeu à notificação. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

**Parágrafo Terceiro:** Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ ou do Sindicato do Comércio Varejista de Miguel Pereira e Paty do Alferes notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a cláusula infringida;

**Parágrafo Quarto:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento em domingo, sem ter seu nome constante do Termo de Adesão ou da atualização, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, por empregado não constante.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO DO COMERCIÁRIO EFETIVO**

Os trabalhadores que venham a prestar serviço na empresa, contratados na forma da Lei 6.019/74, em substituição ao comerciário efetivo, deverão constar de relação nominal a ser enviada ao SECRJ juntamente com o pagamento de uma taxa equivalente a 0,5% da primeira faixa do piso salarial da categoria, por cada trabalhador e por cada fração superior a 15 dias em que o mesmo vier a permanecer na empresa.

**Parágrafo Único:** Este pagamento é de responsabilidade da empresa, não podendo ser descontado do trabalhador, devendo ser recolhido através de recibo próprio ao SECRJ até o 15º dia do mês subsequente ao início da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENIENTES**

Para celebrar qualquer tipo de Acordo Coletivo de Trabalho tão somente nos domingos, reconhecem as partes a necessidade da assistência de ambos os Sindicatos convenientes, na forma prevista no artigo 617 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO



LEONCIO LAMEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

SINDICATO COM VAREJ DE M PEREIRA E PATY DO ALFERES